



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

REGULAMENTO DA GUARDA PORTUÁRIA

Aprovado pela Resolução DIREXE nº 060/2016 e Deliberação
CONSAD nº 013/2016.

Natal/2016

*Regulamento da Guarda Portuária -
Unidade Segurança da CODERN, com
abrangência nas Instalações portuárias do
Porto de Natal, Gerência do Terminal
Salineiro de Areia Branca (GERTAB) e
Porto Ilha.*

Referências:

- a. Portaria nº 121-PR/SEP, de 13 de maio de 2009;
- b. Portaria nº 350-PR/SEP, de 1º de outubro de 2014;
- c. Plano Nacional de Segurança Pública Portuária – 1ª edição, dezembro de 2002;
- d. Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Natal – dezembro de 2013, aprovado pela CONPORTOS em 27 de novembro de 2014; e
- e. Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal Salineiro de Areia Branca – dezembro de 2013, aprovado pela CONPORTOS em 27 de novembro de 2014.



CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA GUAPOR

Art. 1º - A Guarda Portuária – GUAPOR, é uma unidade administrativa pertencente à estrutura organizacional da COMPANHIA DOCAS DO RN – CODERN, submetida à Diretoria Executiva e hierarquicamente subordinada ao Diretor-Presidente em sua estrutura organizacional, a quem compete realizar a vigilância e a segurança portuária do Porto de Natal, da Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca e do Porto Ilha, conforme estabelecido nos documentos das referências “a”, “b” e “c”.

Parágrafo 1º - Compete à GUAPOR executar as ações e os procedimentos necessários ao desenvolvimento normal das atividades portuárias, com o propósito de prevenir e evitar atos ou omissões danosas que afetem pessoas, cargas, instalações e equipamentos nas áreas portuárias do Porto de Natal, GERTAB e Porto Ilha.

Parágrafo 2º - Para efeito deste Regulamento, considera-se área portuária, sob a responsabilidade da GUAPOR, as áreas definidas, como tal, no documento da referência “a”.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Guarda Portuária é constituída pelos postos hierárquicos de Supervisor, Inspetor e Guardas Portuários, respeitando o quantitativo do quadro funcional aprovado para a Companhia.

Parágrafo 1º - O efetivo que atuará na Sede, Porto de Natal, GERTAB (Terra e Porto Ilha) será dimensionado obedecendo-se os limites referidos no caput;

a) O efetivo da GUAPOR lotado na GERTAB (Terra e Porto Ilha) é operacionalmente subordinado ao Supervisor da Guarda Portuária, entendendo-se como subordinação operacional a obrigação de cumprir e fazer cumprir as ordens, medidas e procedimentos de segurança portuária contidos nos documentos das referências a), b), c) e e), nas Normas e Instruções de Serviço, atinentes à segurança portuária, sob a orientação e coordenação do Supervisor da GUAPOR.

b) Considerando a distância existente entre a CODERN Sede (localizada em Natal) e a GERTAB (situada em Areia Branca), são delegadas à Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca as funções de supervisionar e fazer cumprir as escalas de serviço elaboradas pelos Inspetores da GUAPOR lotados na GERTAB (Terra e Porto Ilha) e homologadas pelo Supervisor da GUAPOR, a

concessão de férias e licenças remuneradas, a autorização para a execução de serviço extra, a permuta de serviço, o controle de faltas e os atestados médicos.

c) As aquisições de material administrativo e os materiais relativos às instalações funcionais e de alojamento da GUAPOR em Areia Branca, deverão ser providenciadas pela GERTAB - Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca. O Gerente da GERTAB poderá delegar total ou parcialmente a execução das tarefas administrativas.

d) A capacitação dos componentes da GUAPOR será solicitada pela GUAPOR e será efetivada em seus procedimentos burocráticos pela GEADMI - Gerência Administrativa, assim como a aquisição e distribuição de uniformes e dos equipamentos operacionais para o desempenho das tarefas pertinentes.

e) Todas as ações acima listadas no que concerne ao efetivo da GUAPOR lotado na Sede e no Porto de Natal, operacional e administrativamente, são da competência do Supervisor da Guarda Portuária.

Parágrafo 2º - O quadro de lotação e a jornada de trabalho da GUAPOR serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva e Colegiados Superiores com observância das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho e legislação trabalhista vigente.

Parágrafo 3º - As escalas de serviço elaboradas pela GUAPOR na Sede/Porto de Natal e GERTAB/TERSAB deverão ser aprovadas pelo Supervisor da GUAPOR. No final do período de serviço deverão ser efetuadas as apurações dos pontos e encaminhadas diretamente à GEADMI quando relativas às desempenhadas em Natal e, quando em Areia Branca, à SUADAB para sequencial direcionamento à GEADMI.

Parágrafo 4º - Eventuais alterações nas escalas, em situações de excepcionalidade e para assegurar o bom desempenho das atividades da Companhia, serão processadas pela Supervisão da GUAPOR ou pelo GERTAB, em consonância com o Supervisor da GUAPOR.

Art. 3º - A Função Gratificada de Supervisor da Guarda Portuária será designada por ato de nomeação do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte podendo decidir por um integrante do Quadro de Pessoal da CODERN ou por extraquadro devidamente qualificado, observados os limites estabelecidos pelo PCCS da Empresa.



CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 4º - As competências da GUAPOR, bem como as tarefas dos seus componentes (Supervisor, Inspetor e Guarda Portuário), estão estabelecidas nos documentos das referências “d” e “e”.

Art. 5º - São atribuições inerentes a todos os funcionários lotados na Guarda Portuária:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos, Manuais, Portarias, Normas, Instruções e Ordens de Serviço em vigor, bem como, atender com presteza às ordens recebidas de qualquer Diretor da Companhia;

II - Executar com presteza e eficiência as tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria da Companhia, por meio do Supervisor da GUAPOR;

III - Manter comportamento ordeiro e condizente com a moral, a ética e os bons costumes;

IV - Zelar pela integridade e segurança, limpeza e higiene dos bens e do patrimônio da CODERN, especialmente no seu local / posto de serviço, e particularmente, no refeitório, alojamento e instalações sanitárias da GUAPOR;
e

V - Promover a boa imagem da Companhia Docas do Rio Grande do Norte e da Guarda Portuária, perante a comunidade potiguar, nordestina e brasileira.

CAPÍTULO IV - UNIDADE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Art. 6º - A Unidade de Segurança em cada um dos portos administrados pela CODERN será constituída pelas Equipes de Serviço da GUAPOR, em seus respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo 1º - Cada equipe será coordenada por 01 (um) Inspetor e composta por Guardas escalados, em observância aos documentos das referências “d” e “e”, Quadro de Efetivo, Plano de Férias, Licença Remunerada, Licença Médica, e outros impedimentos eventuais; e

Parágrafo 2º - O Supervisor será o encarregado de fazer a coordenação do trabalho que será executado pelas equipes de serviço em conformidade com

as normas e diretrizes estabelecidas no presente Regulamento, documentos de referências e demais atos deliberados pela Diretoria-Executiva da CODERN.

Art. 7º - Compete ao Supervisor orientar e coordenar, pessoalmente, as atividades de inteligência no âmbito da Companhia em cumprimento às diretrizes e deliberações da Diretoria-Executiva - DIREXE da CODERN.

Parágrafo único - Para auxiliá-lo na execução desta atividade o Supervisor poderá contar com suporte de um ou mais colaboradores designados pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V - COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 8º - A Comissão Disciplinar tem por objetivo apurar atos de infração aos normativos legais, por ação ou omissão, praticados pelos Inspectores e/ou Guardas Portuários, os quais serão avaliados pela Diretoria-Executiva da CODERN, que decidirá sobre a necessidade de submissão à referida Comissão para análise e comprovação.

Parágrafo 1º - A Comissão Disciplinar tem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos seus membros.

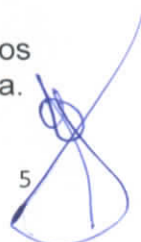
Parágrafo 2º - A Comissão Disciplinar terá titular e suplente das respectivas representações.

Parágrafo 3º - A Comissão Disciplinar se reunirá, exclusivamente, em caráter extraordinário, quando houver fato que justifique a sua convocação.

Art. 9º - A Comissão Disciplinar será constituída por:

- Presidente da Comissão;
- Um representante da Gerência Administrativa;
- Um representante da Gerência Jurídica; e
- Um representante da Comissão de Ética da CODERN.

Art. 10º - Todos os componentes da Comissão Disciplinar serão designados pelo Diretor-Presidente da CODERN, mediante emissão de Portaria específica.



5

Art. 11 - Sempre que determinado pelo Diretor-Presidente, por meio de uma comunicação formal de ocorrência de atitude irregular ou de indisciplina de Inspetor ou Guarda Portuário, que justifique a convocação da comissão, o seu presidente acionará os demais membros para execução dos trabalhos de apuração. O Relatório Conclusivo deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Presidente da Comissão. O Relatório será encaminhado à DIREXE para decisão final em relação ao(s) investigado(s).

Art. 12 - A Comissão Disciplinar deverá conceder ao (s) investigado (s) amplo e total direito de defesa e avaliar, criteriosamente, provas materiais e relatos de fatos que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados durante a apuração. Não cabendo alegações posteriores ao Relatório Conclusivo, para tal a Comissão deverá convocar para depor toda e qualquer pessoa que possa elucidar a ocorrência.

Art. 13 - Ao elaborar o seu Relatório Conclusivo, a Comissão deverá levar em consideração o histórico profissional do (s) acusado (s) no âmbito da Companhia, cujos registros poderão se constituir em fatos atenuantes ou agravantes. Quando julgados pertinentes pelo Presidente da Comissão, poderão ser analisados fatos profissionais anteriores à empresa e da vida pregressa do (s) acusado (s) para que se possa traçar um perfil do investigado.

Art. 14 - Ao Inspetor ou Guarda Portuário que venha a ser considerado culpado, após a conclusão do Processo Investigatório da Comissão Disciplinar e decisão da DIREXE, será aplicado o mesmo Regime Disciplinar dos demais empregados da Companhia, em conformidade com as punições previstas na CLT e, também, as sanções estabelecidas pelo Estatuto Social da CODERN.

CAPÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR

Art. 15 - A GUAPOR, por ser uma Unidade de Segurança e ter tarefas atinentes às ações que envolvem risco à integridade física das pessoas, deve ter como preceito fundamental a hierarquia, portanto a disciplina é fundamental para a execução e bom andamento das tarefas e do ambiente na GUAPOR, tanto dos Guardas para com os Inspetores, quanto dos Inspetores e Guardas para com o Supervisor.



Art. 16 - Antes de submeter à Comissão Disciplinar as faltas oriundas de atitude irregular ou de indisciplina, de Inspetores e Guardas Portuários, o Supervisor poderá analisar cada caso, dando amplo direito de defesa aos envolvidos e apurando todos os fatos. Após a conclusão, caso seja necessário, o Supervisor poderá punir com advertência o (s) envolvido (s).

Parágrafo 1º - O Supervisor, quando da punição, deverá enviar um Memorando ao Diretor-Presidente participando do fato.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente tomará as providências necessárias junto aos setores competentes para oficializar a punição.

Art. 17 - Após uma primeira advertência, havendo novos casos envolvendo os punidos, o Supervisor deverá propor ao Diretor-Presidente a submissão das novas faltas à Comissão Disciplinar.

Art. 18 - As faltas oriundas de atitude irregular ou de indisciplina do Supervisor serão julgadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 19 - O Inspetor ou Guarda Portuário que comparecer ao serviço ao qual estiver escalado, sem condições de realizá-lo ou de maneira a colocar em risco as pessoas, estando, por exemplo, nas seguintes situações: embriagado, drogado ou visivelmente alterado e que esta situação seja constatada, ao menos, por dois integrantes da GUAPOR, será impedido de assumir o serviço e a situação será considerada como gravíssima e passiva de apreensão do Inspetor ou Guarda Portuário, até a chegada da autoridade policial para sua condução à Delegacia, caso a situação se configure como fora de controle.

CAPÍTULO VII – PLANO DE UNIFORME E PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 20 - Os integrantes da Guarda Portuária receberão uniforme, crachá, equipamentos e acessórios operacionais, armamento, munição e colete balístico constantes no Plano de Uniforme da GUAPOR, a ser elaborado pelo Supervisor e submetido à aprovação em DIREXE, para uso obrigatório e, exclusivamente, a serviço da CODERN.

Parágrafo 1º - É proibido o uso, em serviço, de qualquer peça, adereço ou acessório não previsto no Plano de Uniforme da GUAPOR.



Parágrafo 2º - O porte de arma deverá ser concedido ao Supervisor, Inspetor e Guarda Portuário para utilização, exclusivamente, a serviço da CODERN. Podendo ser utilizado com uniforme ou descaracterizado.

Parágrafo 3º - O porte de arma e a regularização documental, eventualmente necessária, serão obtidos sob a responsabilidade e expensas da CODERN; e

Parágrafo 4º - O porte de arma deverá ser cancelado, quando da punição relacionada ao uso e manuseio indevido da arma de fogo.

Art. 21 - O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme, de equipamentos e acessórios operacionais, armamento, munição e colete balístico, bem como seu uso em desacordo com Plano de Uniforme e demais normas da Guarda Portuária, implicarão na obrigação de ressarcimento à Companhia e em penalidades aos responsáveis ou infratores.

Parágrafo 1º - O Inspetor, ao iniciar o turno que vier cumprir, deverá certificar-se de que todo material disponível para o serviço está em condições de uso e na quantidade prevista para a realização do serviço. Qualquer irregularidade deverá ser comunicada por escrito ao Supervisor, que adotará as providências cabíveis, de acordo com a situação.

Art. 22 - Os integrantes da Guarda Portuária deverão seguir um Plano de Capacitação da GUAPOR, a ser elaborado pelo Supervisor e submetido à aprovação em DIREXE. Este Plano deverá seguir todas as diretrizes estabelecidas no documento da referência "b".

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A inobservância do disposto neste Regulamento e das Instruções de Serviço relacionadas, por parte de qualquer integrante da Guarda Portuária, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator ao enquadramento legal nos termos estabelecidos pelos Capítulos V e VI do presente Regulamento.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODERN.

Art. 25 - A Diretoria-Executiva da CODERN manifestou-se favorável à aprovação deste Regulamento, por meio da Resolução nº 060/2016, em sua



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

1416ª Reunião Ordinária realizada em 22/07/2016, e o Conselho de Administração aprovou por meio da Deliberação N° 013/2016, em sua 612ª Reunião Ordinária, realizada em 25 e 26/08/2016 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 30 de agosto de 2016.



EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor-Presidente da CODERN



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 013/2016**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o resolvido na 612ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e com base no art. 20, inciso II, do Estatuto Social,

DELIBERA:

Aprovar alterações no Regulamento da Guarda Portuária da CODERN, com abrangência nas instalações portuárias do Porto de Natal, Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca (GERTAB) e Porto Ilha, nos termos da Proposição DP nº 014/2016, considerando as alterações efetuadas pelo Conselho de Administração nesta reunião.

Natal/RN, 26 de agosto de 2016.



DAN RAPHAEL LEVY
Presidente do Conselho